

Plano de Apoio Financeiro aos Projectos do Património Cultural Intangível de 2027



Objectivos



Com vista a apoiar e promover ainda mais a participação da comunidade na transmissão, sensibilização, estudo e divulgação do património cultural intangível, bem como, a reforçar a salvaguarda da diversidade cultural de Macau, o Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por “FDC”) cria **este Plano**, visando incentivar as entidades locais que se dedicam à transmissão e salvaguarda do património cultural intangível a desenvolver projectos relacionados.

Este ano, será introduzida uma nova **categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível»**, com o objectivo de apoiar a colaboração entre designers de Macau e grupos/praticantes, entidades de salvaguarda ou transmissores dedicados à transmissão do património cultural intangível, para o desenvolvimento conjunto de produtos culturais e criativos com potencial de mercado e capazes de realçar o conteúdo cultural ou a essência dos respectivos projectos.

Período de candidatura: Das 9h00 de 28 de Julho às 17h30 de 21 de Agosto de 2026.



Âmbitos de apoio financeiro



Os âmbitos de apoio financeiro **limitam-se a:**

Os projectos que tenham sido incluídos na **Lista e no Inventário do Património Cultural Intangível de Macau** (Página electrónica do património cultural de Macau: <https://www.culturalheritage.mo/>).

【 Para os projectos de destaques de ópera cantonense, arte musical e actividades recreativas (apenas na forma de espectáculo), estas estão abrangidas pelos âmbitos de apoio financeiro do «Plano de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais» do FDC, não sendo, portanto, abrangidas pelo presente Plano】 .



Tipos de apoio financeiro



- **Projectos da categoria «actividades regulares»:** enquadram-se nos seguintes tipos, e que sejam de carácter público ou acessíveis ao público:

Espectáculos	Produção audiovisual	Produção cinematográfica e televisiva
Produção de animação	Realização de concursos profissionais	Realização de palestras
Realização de workshops	Realização de cursos de formação	Realização de seminários
Publicação de livros	Publicação de revistas	Realização ou participação de exposições ou feiras (excluindo exibição de filmes)
Actividades festivas		

- **Projectos da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível»:** apoiar a colaboração entre designers de Macau e grupos/ praticantes, entidades de salvaguarda ou transmissores dedicados à transmissão do património cultural intangível, para o desenvolvimento conjunto de produtos culturais e criativos com potencial de mercado e capazes de realçar o conteúdo cultural ou a essência dos respectivos projectos (tais como artigos decorativos, artigos de uso doméstico, artigos requintados, maquetes, brinquedos, etc., que sejam fáceis de transportar).

◆ O candidato só pode seleccionar um dos tipos no boletim de candidatura. Se o projecto envolver mais do que um tipo, o candidato deve seleccionar o tipo mais principal e este será o foco para a avaliação do conteúdo essencial e para o ajustamento de apoio financeiro.



Requisitos de apoio financeiro



- Se o projecto for do tipo de publicação de livros, revistas ou álbuns, deve possuir um Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)/ Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)/ Código de Gravação Padrão Internacional (ISRC).
- Os projectos da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível»:
 - Desenvolver pelo menos 5 produtos culturais e criativos com o tema do património cultural intangível, incluindo o design, a produção e a promoção e comercialização dos produtos;
 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, os produtos culturais e criativos devem ser produtos de design que não tenham sido colocados à venda no mercado antes da apresentação de candidatura (excluindo ofertas), sendo que os produtos com cores ou tamanhos diferentes são considerados o mesmo produto;
 - Os produtos culturais e criativos acima referidos devem ter a produção concluída e colocados à venda no mercado durante o período de apoio financeiro;
 - Os desenhos de design e as amostras dos produtos devem ser submetidos à apreciação do FDC, só podendo ser divulgados e promovidos publicamente após aprovação do FDC.
- O conteúdo de projecto financiado pelo FDC não pode receber, em acumulação, qualquer apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau, bem como, não pode incluir a concessão de outros planos de apoio financeiro do FDC.



Qualificações e destinatários



- **Categoria I** – As unidades de salvaguarda do património cultural intangível que devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:
 - ◆ Confirmada a qualificação como entidade de salvaguarda do património cultural intangível pela entidade oficial até à data limite do período de candidatura ao presente Plano;
 - ◆ Encontrar-se constituídas legalmente em Macau, com a publicação dos seus estatutos no Boletim Oficial da RAEM até 31 de Dezembro de 2023, no caso de associações ou fundações locais sem fins lucrativos;
 - ◆ Encontrar-se constituídos legalmente em Macau e registados para efeitos fiscais na DSF, até 31 de Dezembro de 2023, no caso de empresários comerciais, do qual, o empresário comercial, pessoa singular deve ser residente da RAEM.
- **Categoria II** – Outras associações ou fundações locais sem fins lucrativos que não se enquadram na categoria acima e que devem cumprir as seguintes condições:
 - ◆ Encontrar-se constituídas legalmente em Macau, com a publicação dos seus estatutos no Boletim Oficial da RAEM até 31 de Dezembro de 2023.
- **Categoria III** (exclusivamente para candidaturas à categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível») – residentes da RAEM, que devem ser os responsáveis e designers do projecto candidato e ter completado 18 anos de idade (contados a partir da data limite do período de candidatura deste Plano).
- Para os projectos da categoria «actividades regulares», o candidato deve ser a entidade organizadora da actividade a realizar (para além da deslocação fora de Macau para participação em feiras ou exposições e espectáculos organizados por terceiros, ou de excepções acordadas pelo FDC, incluindo, mas não se limitando a eventos organizados por organizações nacionais).
- Caso o projecto envolva personagem original de propriedade intelectual (“IP” , na sigla em inglês), o candidato deve ser o titular dos direitos de autor sobre esse personagem ou a instituição que detém o direito de o utilizar.



Valor e número de candidatura



- O montante solicitado é preenchido pelo candidato e por cada projecto não pode exceder:
 - ◆ Soma de valores das despesas elegíveis.
 - ◆ Diferença das despesas orçamentais do projecto candidato menos as suas receitas orçamentais.
- Tendo em conta o custo administrativo do FDC, não serão aceites candidaturas com montante solicitado inferior a 10 mil patacas.
- Restrições ao número de projectos candidatos : cada candidato só pode apresentar até 5 projectos candidatos.



Tipo, quota e valor máximo de apoio financeiro



Orçamento total	25 milhões de patacas, das quais 1,5 milhões de patacas destinam-se ao orçamento do projecto da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível».	
Período de apoio financeiro	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2027	
Tipo	Subsídio	
Quota	• Projectos da categoria «actividades regulares»: não há limite; • Projectos da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível»: 5 projectos.	
N.º de candidaturas a conceder	Até 5 projectos concedidos por cada candidato	
Valor financiado	Tipos de projecto	Valor financiado máximo por cada projecto (MOP)
	Espectáculos, organização ou participação de exposições ou feiras (excepto exibição de filmes), actividades festivas	600 mil
	Realização de concursos profissionais, produção audiovisual, produção cinematográfica e televisiva ou produção de animação	300 mil
	Publicação de revistas e de livros, organização de palestras, de workshops, de cursos de formação e de seminários	200 mil
	Categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível»	300 mil

- Se, após o cálculo, o valor financiado máximo de todos os projectos financiados for superior ao orçamento total deste Plano, o FDC dará prioridade aos projectos críticos de património cultural intangível (tais como as actividades representativas de festivais tradicionais realizadas anualmente), apresentados por candidatos da Categoria I (entidades de salvaguarda do património cultural intangível) e aprovados na avaliação.
- O valor financiado pode ser ajustado em função dos indicadores quantitativos do projecto, incluindo, número de sessões/ dias/ aulas/ realizações/ obras/ episódios/ álbuns/ canções/ revistas / volume impresso / de quantidade de modelos de produtos desenvolvidos.



Ajustamento de apoio financeiro



Os indicadores quantitativos do projecto financiado, no momento da conclusão, serem inferiores a 90% do número previsto no boletim de candidatura (mediante arredondamento)



O valor concedido será reduzido proporcionalmente

Caso se verifique um excedente no resultado da execução efectiva do projecto (após adição do valor financiado pelo FDC)



O valor financiado máximo será ajustado até que não haja excedente (Excepto se o beneficiário for uma pessoa singular ou o emrepsário comercial)

No caso de se verificarem simultaneamente as situações acima referidas, **as percentagens da redução não serão acumuladas**, nas quais, a **proporção máxima** será utilizada para efeitos da percentagem de ajustamento.

Exemplo da redução das verbas financiadas

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de dedução
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo do projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil (Excepto se o beneficiário for uma pessoa singular ou o emrepsário comercial)
Valor financiado após a dedução	No caso de dois ajustamentos em simultâneo, o valor final será de $300 \text{ mil} - 100 \text{ mil} = 200 \text{ mil}$, utilizando o máximo de 100 mil como dedução final.		



Âmbito das despesas elegíveis



- ✓ Serão incluídas apenas as despesas relacionadas com o projecto durante o período de apoio financeiro, cujo âmbito é apresentado a seguir:

1	Fabrico de produtos
2	Produção
3	Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)
4	Aluguer de equipamentos e outros bens móveis
5	Publicidade e relações públicas
6	Transporte, deslocação e logística
7	Alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores)
8	Seguro
9	Serviços de limpeza
10	Gestão de propriedade e segurança
11	Artigos consumíveis



Âmbitos das despesas elegíveis



- Se as despesas estiverem relacionadas com o cargo do pessoal, o valor máximo para cada é de 40 mil patacas (limite máximo depende do funcionário e se ele assumir simultaneamente várias funções no mesmo projecto, poderá ser atribuído apenas o valor máximo até 40 mil patacas.).
- O reembolso total das despesas de transporte, deslocação e logística, bem como, das despesas de alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores) não pode exceder 30% do montante financiado do projecto.



Âmbitos das despesas não elegíveis



✕ As despesas não elegíveis, mas abrangidas pelas despesas orçamentais incluem as seguintes:

1	Despesas administrativas
2	Despesas da execução dos procedimentos acordados
3	Divisão de lucros de vendas
4	Prémios Pecuniários
5	Prémios
6	Presentes
7	Bouquets
8	Alimentação

! As despesas referidas nas duas tabelas acima podem ser consideradas como o âmbito das despesas orçamentais do projecto, enquanto que **outras despesas não são consideradas como o âmbito das despesas orçamentais:** aquisição e manutenção de equipamentos, impostos, materiais para doações de caridade, despesas telefónicas, despesas bancárias, taxa do teste de ácido nucleico, representações, lanches, refeições comemorativas, bem como, as despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato.

Documentos de candidatura

- O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Conta Única/ Plataforma para Empresas e Associações, para preencher o boletim de candidatura e carregar os documentos essenciais e as informações úteis à avaliação, como se segue:

Documentos essenciais

No caso de associação ou fundação:

- ◆ “Certificado de composição dos órgãos sociais” , emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva

No caso do empresário comercial:

- ◆ Eventual certidão de registo comercial;
- ◆ Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;
- ◆ Cópia do conhecimento de cobrança da contribuição industrial mais recente do candidato - Modelo M/8.

No caso do projecto da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível», devem ser carregados os seguintes documentos:

- ◆ Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;
- ◆ Documentos comprovativos do consentimento das entidades colaboradoras (tais como grupos/ praticantes, entidades de salvaguarda ou transmissores dedicados à transmissão do património cultural intangível) na participação do projecto;
- ◆ Desenhos do produto e descrição das funcionalidades (o conteúdo deve incluir o nome do novo produto, as funcionalidades, o conceito de design e os elementos temáticos a que se refere, bem como o preço de venda), estratégias de investigação, desenvolvimento, produção, publicidade e promoção, canais de distribuição, etc.



Eventuais informações úteis à avaliação

(A não apresentação pode afectar a pontuação da avaliação)

Disposições específicas do projecto (por exemplo, cerimónia e programa da actividade festiva); descrição dos conteúdos, tais como, programa pormenorizado de espectáculo, workshop, curso; currículos dos actores e participantes; currículos do pessoal principal do projecto (especial o pessoal da criação principal) e dos instrutores; guião do espectáculo; fotografias das obras exibidas; primeira versão da publicação (incluindo: índice e sinopse); vídeos de referência do projecto; convites; cotações; documentos de reserva do espaço; breve apresentação da entidade; informações das actividades realizadas no ano passado; direcção de futuro desenvolvimento; reportagens e opiniões em destaque; eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes.



Garantias



- No caso de o candidato ser empresário comercial, pessoa colectiva, os seus accionistas principais devem prestar garantia de crédito, para cobrir as responsabilidades do beneficiário no caso das verbas atribuídas terem de ser devolvidas ou reembolsadas (por exemplo, cancelamento da concessão do subsídio, dedução ou redução do montante financiado), excepto se o accionista principal for uma pessoa colectiva pública.
- O beneficiário referido no ponto anterior e o fiador devem assinar, com reconhecimento presencial, a livrança que equivalente ao montante financiado e a declaração de responsabilidade como garantia.
- Se o beneficiário concordar que as verbas financiadas totais só serão pagas após a aceitação do relatório final pelo FDC, poderá ser dispensada a garantia referida no ponto anterior.



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações:

- ◆ O projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- ◆ O projecto candidato não satisfaz os objectivos de apoio financeiro;
- ◆ O projecto candidato não faz parte dos âmbitos de apoio financeiro;
- ◆ O candidato não satisfaz os requisitos de apoio financeiro (regras a cumprir pelos projectos da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível» e regra da não acumulação de apoio financeiro);
- ◆ O candidato não se enquadra dos requisitos das qualificações e destinatários;
- ◆ O projecto candidato não reúne os requisitos relativos ao valor solicitado e ao número de candidatura apresentada;
- ◆ Os documentos de candidatura não reúnem os requisitos de candidatura;
- ◆ O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outras actividades/projectos financiados do FDC;
- ◆ O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações: (Continuando)

- ◆ O projecto candidato faz parte no âmbito dos planos de apoio financeiro, publicados por outras entidades ou serviços públicos em Macau;
- ◆ O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- ◆ O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.;
- ◆ O projecto candidato envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- ◆ O projecto candidato envolve actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- ◆ O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- ◆ O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

- Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



Avaliação



- A Comissão de Avaliação é composta por **três a sete peritos** de entre os que constam de uma lista de especialistas das respectivas áreas, nomeadamente, **património cultural intangível, academia e design**, os quais são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características dos projectos a avaliar.
- A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, **mais de metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião, onde constam resultados da avaliação e os assuntos relevantes das reuniões.
- A Comissão de Avaliação realizará uma **avaliação documental** com base na documentação apresentada pelo candidato. Em caso de solicitação do FDC, o representante do candidato deve estar presente na reunião de avaliação para apresentar o conteúdo do projecto candidato e responder a perguntas da Comissão; se o candidato não for possível estar presente, mas com apresentação de justa causa, a respectiva avaliação será realizada com base nos documentos apresentados. Caso contrário, a candidatura será considerada desistida.



Critérios de avaliação



1. A avaliação será feita de acordo com os seguintes critérios (escala de 10 valores)

① **Qualidade e aperfeiçoamento do planeamento do conteúdo (25%)**

A singularidade e a viabilidade do projecto candidato; se este pode apresentar o valor e o conteúdo culturais, o significado e o valor do património cultural intangível; se é possível o candidato prever, planear e coordenar, de forma sistemática e estratégica, o projecto a executar, podendo ainda racionalizar a distribuição dos recursos e fornecer informações pormenorizadas.

② **Racionalidade orçamental do projecto (25%)**

Se o orçamento for exagerado e se existir uma expansão activa de receitas (incluindo receitas de bilhetes, publicidades ou patrocínios, etc.), e se as várias rubricas de despesas (como as despesas de produção) são razoáveis.

③ **Capacidade de execução do candidato (25%)**

Se a experiência profissional e o profissionalismo do candidato ou do pessoal participante forem suficientes para executar e coordenar os planos elaborados e atingir os seus resultados previstos; se se trata de uma unidade de salvaguarda do património cultural intangível ou de um transmissor representativo; será considerada a execução do pessoal envolvido nos projectos anteriores (incluindo o número de espectadores ou a taxa de participação nos projectos anteriores e o retorno social), bem como, a conformidade entre os fins da associação ou fundação e a natureza do projecto candidato.

④ **Desempenho do projecto para os benefícios sociais e a transmissão do património cultural intangível (25%)**

De acordo com o destinatário, o número dos participantes, a escala, será avaliado o impacto do projecto e o seu efeito positivo na sociedade em geral, bem como, a eficácia do projecto na salvaguarda e transmissão do património cultural intangível e o impacto na continuidade cultural de Macau.

2. Serão atribuídas **pontuações adicionais, até 1 valor**, para os projectos que foram financiados pelo Fundo Nacional de Artes da China ou seus projectos estendidos.

3. O projecto será considerado aprovado se a **pontuação da razoabilidade orçamental e a pontuação total da avaliação forem ambas não inferiores a 6 pontos (escala de 10)**.



Decisão de concessão



1. A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura, podendo ainda impor condições, após a devida consideração dos diversos factores, nomeadamente os seguintes pareceres e registos:

- ◆ Pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação;
- ◆ Pareceres emitidos pelo Conselho de Curadores (se aplicável);
- ◆ Os registos de execução e reembolso das actividades e projectos financiados do candidato nos últimos 3 anos (incluindo registos de advertência escrita, dedução de apoio financeiro e cancelamento da concessão).

2. O valor a conceder está relacionado com a dimensão orçamental e a pontuação atribuída do projecto candidato.

3. Devido à limitação do orçamento, o FDC pode decidir não conceder apoio financeiro ao projecto candidato.

4. O Conselho de Administração do FDC pode, em particular, decidir não conceder o apoio financeiro nas seguintes circunstâncias:

- ◆ O projecto candidato não é aprovado na avaliação;
- ◆ A pontuação do projecto candidato não permite a sua inclusão na quota de apoio financeiro da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível» (5 projectos concedidos);
- ◆ O candidato não ajusta o conteúdo da candidatura conforme solicitado, não apresenta os documentos complementares e não preenche os dados da candidatura de acordo com o modelo especificado pelo FDC;
- ◆ O projecto candidato é posteriormente considerado que faz parte da situação de impedimento.



Atribuição das verbas financiadas



Data de realização do projecto	1.ª prestação: 90%	Última prestação: 10%
Janeiro a Junho de 2027	As verbas financiadas serão atribuídas no mês seguinte à apresentação /assinatura dos documentos referidos no ponto seguinte.	Após a aceitação do relatório final
Julho a Dezembro de 2027	As verbas financiadas serão atribuídas no mês de Maio de 2027, após a apresentação /assinatura dos documentos referidos no ponto seguinte.	

- **Requisitos para a atribuição da 1.ª prestação das verbas financiadas:** no mês seguinte após a apresentação do termo de consentimento/ celebração do acordo, dos documentos de garantia (se aplicável) e dos documentos bancários.
- Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode **suspender a atribuição** das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.



Alterações do conteúdo do projecto



No que diz respeito à alteração do local de realização do projecto, os locais em Macau são classificados nas categorias I e II, de acordo com as seguintes condições:

Locais categoria I	da	Grande Auditório e Pequeno Auditório do Centro Cultural, espaços de empresas de lazer integrado
Locais categoria II	da	Para além dos locais da categoria I

Alterações do conteúdo do projecto

As alterações não envolvam um afastamento do conteúdo crítico do projecto financiado, incluindo:

- ◆ Ajustamento da designação (excepto adição/eliminação/alteração no tema);
- ◆ Data da realização (excepto redução do número de realização/datas);
- ◆ Local da realização:
 - Actividade/projecto realizado em Macau: Alterar o local da categoria II para a categoria I;
 - Actividade/projecto realizado fora de Macau: Limitado a locais diferentes na mesma cidade;
- ◆ Adicionamento do pessoal principal;
- ◆ Adicionamento e redução do pessoal de apoio (ou seja, o pessoal que não os elementos principais);
- ◆ Mudança da realização da forma online para offline;
- ◆ Formas de promoção e canais de venda do produto;
- ◆ Aumento do conteúdo (não envolvendo tema adicional);



Não é necessário apresentar pedido, só necessita **especificar no relatório** a apresentar

As alterações envolvem os conteúdos críticos do projecto financiado, incluindo:

- ◆ O tema do projecto é ajustado com base no original (por exemplo, tema adicional/eliminado);
- ◆ A forma de realização é alterada de offline para online;
- ◆ O local da realização:
 - Actividade/projecto realizado em Macau: Alterar o local da categoria I para a categoria II;
 - Actividade/projecto realizado fora de Macau: Alterar para outra cidade;
- ◆ A desistência ou alteração do pessoal principal.



Deve ser submetido um requerimento para a **aprovação prévia** do FDC.

Nota 1: Sem requerimento prévio, o FDC pode decidir o ajustamento das verbas financiadas, a emissão de advertência escrita ou cancelamento da concessão, de acordo com o grau do afastamento de conteúdos críticos.

Nota 2: Só pode ser apresentado, por uma vez, o requerimento de alterações, com informações completas, pelo menos, 60 dias antes da realização da actividade/projecto financiado.



Alterações ao conteúdo do projeto não aceites



Não é aceite requerimento sobre a **alterações do tema**, como se seguem :

- ◆ Alteração do tema do festival;
- ◆ Alteração do guião;
- ◆ Alteração do tema da exposição;
- ◆ Alteração do tema da publicação;
- ◆ Alteração de designers em projectos da categoria «desenvolvimento de marcas de património cultural intangível».



Apresentação de relatórios



- Caso o FDC considere necessário, para efeitos de fiscalização, o beneficiário deverá apresentar ao FDC, 30 dias antes da realização oficial da actividade ou do envio dos livros ou revistas para impressão, um plano específico de execução detalhado, não podendo realizar a actividade ou proceder à publicação sem o consentimento do FDC.
- O beneficiário deve apresentar um relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à conclusão do projecto.
- Se as verbas concedidas totais forem no valor igual ou superior a 1 milhão de patacas para todos os projectos financiados ao abrigo deste Plano, o beneficiário deve informar o FDC, por escrito, sobre o contabilista habilitado ou a sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou, o contabilista ou a sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, escolhido para o projecto, e apresentar a Carta de Compromisso de Auditoria, no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da apresentação do termo de consentimento/ celebração do acordo, devendo ainda apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados” (cujas despesas decorrentes serão suportado pelo beneficiário), no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte à data limite para a apresentação do relatório final por cada projecto financiado.
- Se as verbas concedidas totais forem no valor inferior a 1 milhão de patacas para todos os projectos financiados ao abrigo deste Plano, devem ser apresentados os recibos pagos por verbas financiadas do FDC.
- O beneficiário deve apresentar, através do sistema designado pelo FDC, os relatórios e documentos acima referidos, bem como, o eventual “relatório da execução dos procedimentos acordados” , elaborados por via eletrónica e carregados de acordo com os requisitos de elaboração, ou se houver, os recibos.

Consequência para a apresentação de relatórios ou documentos comprovativos por atraso

No caso da apresentação tardia de plano de execução específico, relatório final ou relatório da execução dos procedimentos acordados, o beneficiário será :

1. sujeito a uma dedução de 5% (até 15%) das verbas concedidas por cada projecto financiado.
2. As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas financiadas deduzidas = valor financiado*(1-A)*(1-B), como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.



Apresentação de relatório



Documentos comprovativos anexados ao relatório:

◆ Relativamente à execução:

- Fotografias das actividades realizadas tiradas nas perspetivas diferentes (devem incluir fotografias sobre a execução da actividade e a participação do projecto; no caso de espectáculos, devem incluir fotografias que permitam avaliar o número de espectadores);
- Lista de presença dos formandos;
- Cópias em DVD/CD-R dos elementos do espectáculo, se houver;
- 1 livro ou 1 CD /vídeo, no caso da publicação de livros, revistas, álbuns, obras cinematográficas e televisivas ou animação (para os livros, revistas ou álbuns devem possuir ISBN/ISSN/ISRC);
- Listas de espectáculos ou programas de actividades;
- Prova de contagem de visitantes emitido por uma entidade independente, tal como a administração do espaço, uma empresa de segurança ou uma agência de relações públicas;
- Catálogo de produtos, imagens, dados de produção e vendas.

◆ Relativamente a divulgação, promoção e distribuição:

- Fotografias de materiais publicitários (tais como, publicações promocionais ou derivados);
- Prova de publicidade e promoção (como fotografias de projectos promocionais offline, capturas de ecrã sobre as promoções online, ficheiros de vídeo promocionais);
- Reportagens nos meios de comunicação (por exemplo, notas e recortes de imprensa);
- Informações da participação em exposições e dos prémios obtidos (por exemplo, fotografias da participação em exposições ou certificados de prémios);
- Prova das informações de exibição pública e dos canais de venda (incluindo capturas de ecrã das plataformas de venda online ou dos canais de distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos);
- Comprovativos de tráfego dos meios de comunicação online (por exemplo, número de visualizações num sítio);
- Canais de divulgação ou distribuição das publicações, bem como comprovativos de vendas, se aplicável.

Exemplo da dedução das verbas financiadas

Devido à apresentação tardia do relatório final do projecto, as verbas financiadas serão deduzidas de 5%.

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de ajustamento
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo de projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil (Excepto se o beneficiário for uma pessoa singular ou o emrepsário comercial)
Valor financiado após a dedução	No caso de 2 ajustamentos em simultâneo, será utilizado o máximo de 100 mil como dedução final e, em seguida, serão deduzidos 5% por apresentação tardia de relatórios. $(300 \text{ mil} - 100 \text{ mil}) \times (100 - 5)\% = 190 \text{ mil}$		

Transacções com partes relacionadas

Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam pessoa singular/ empresário comercial, pessoa singular, as suas partes relacionadas incluem:	Caso os candidatos/beneficiários sejam empresário comercial, pessoa colectiva, as suas partes relacionadas incluem:	Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam “associação ou outra instituição sem fins lucrativos”, as suas partes relacionadas incluem:
1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ^{nota} ou membros da administração; 4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração.	1. Sócios dominantes (incluem sócios de pessoa singular e colectiva, designadamente a sua empresa-mãe) e membros da administração das sociedades candidatas ou beneficiárias, bem como cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos mesmos; 2. Sociedades em que as sociedades candidatas ou beneficiárias sejam sócios dominantes, designadamente as suas filiais, sendo também consideradas partes relacionadas; 3. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 4. Caso os referidos no ponto 1 sejam sócios dominantes ou membros da administração de outra sociedade, sendo essa sociedade parte relacionada das sociedades candidatas ou beneficiárias.	1. Presidente / presidente do conselho executivo / presidente do conselho fiscal / secretário-geral / reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias; 2. Vice-presidente / vice-presidente do conselho executivo / vice-presidente do conselho fiscal / vice-secretário-geral / vice-reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias, com excepção daqueles que não participam efectivamente nos procedimentos de contratação da relativa transacção; 3. Caso as pessoas referidas nos dois pontos anteriores exerçam qualquer um dos cargos referidos nos dois pontos anteriores noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto anterior; 4. Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1 e 2 exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos 1 e 2 noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 2.

Nota: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



Transacções com partes relacionadas



Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no **montante acumulado**, previa ou efectivamente, igual ou superior a **60 mil patacas**, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **boletim de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a **60 mil patacas**, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - ◆ Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - ◆ O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - ◆ Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - ◆ Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).



Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- ◆ Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- ◆ A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- ◆ Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- ◆ Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- ◆ Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.



Advertência escrita



Caso o beneficiário viole as disposições deste Regulamento, em particular os deveres do beneficiário, o FDC pode, dependendo da natureza e gravidade da violação, decidir deduzir apoio financeiro ou emitir advertência escrita.

Cancelamento da Concessão de Apoio Financeiro

A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- O projecto financiado exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos do objectivos, âmbitos de apoio financeiro, requisitos de apoio financeiro, qualificações e destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC

- Os resultados da verificação à implementação do plano de formação de estágio desviaram-se do núcleo;
- O pedido de alteração do conteúdo crítico não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações;
- O conteúdo de relatório não for claro ou estiver incompleto; os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto financiado causa um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC, ou não se tratam de casos de força maior ou motivos reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário;
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão

1. Restituir todas as verbas financiadas recebidas dentro de 30 dias.
2. Pode ainda impor uma punição de rejeição de candidaturas a apresentar no prazo de dois anos.



Obrigado